



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA  
Estado de São Paulo

FL. N° 02  
PROC. N° PCC 6

MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 006 - DE 03 DE MAIO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre modificações na Lei Complementar nº 291, de 04 de junho de 2008 e suas alterações, que regulamenta o Plano Diretor do Município de Dracena e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Pela presente, encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre modificações na Lei Complementar nº 291, de 04 de junho de 2008 e suas alterações, que regulamenta o Plano Diretor do Município de Dracena e dá outras providências”.

Devido à expansão urbana pela qual atravessa nossa cidade, a Administração Municipal visualiza a necessidade de alterar a quantidade de lotes no desmembramento de glebas e para áreas superiores ou iguais a 7.000 m<sup>2</sup> a porcentagem será de 5% para equipamentos públicos e 5% para áreas de lazer. No caso de desmembramento de áreas superiores ou iguais a 7.000 m<sup>2</sup> ficará desobrigado da destinação de áreas públicas o imóvel nas seguintes situações: desfazimento de co-propriedade, sucessão hereditária, antecipação de legítima, decisão judicial e separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável.

Ademais, a Administração entende que é necessária a criação de nova Área de Especial Interesse Social para possibilitar a implantação de um loteamento que estará vinculado ao programa “Minha Casa, Minha Vida” e, para tanto, é mister que seja alterado o mapa nº 08, da Lei Complementar 291, de 04 de junho de 2008, bem como a alteração do mapa 02 para aumentar a área de expansão urbana de nosso Município.

Informamos, ainda, que houve audiência pública realizada em 03 de maio de 2018, às 9h00, e os participantes aprovaram por unanimidade as referidas alterações no Plano Diretor.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

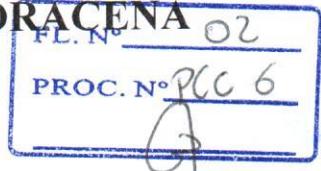
Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr  
RODRIGO ROSSETTI PARRA  
D.D. Presidente à Câmara Municipal  
N E S T A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006  
MAIO DE 2018.

- DE 03 DE

Dispõe sobre modificações na Lei Complementar nº 291, de 04 de junho de 2008 e suas alterações, que regulamenta o Plano Diretor do Município de Dracena e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O art. 48, da Lei Complementar Municipal nº 291, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 – Para que se possa efetuar desmembramentos de glebas, o local deve ser dotado de infraestrutura urbana, bem como deve-se respeitar as testadas mínimas estabelecidas em lei e demais leis correlatas."

Art.2º O art. 49, da Lei Complementar Municipal nº 291, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 – Em áreas iguais ou superiores a 7.000 m<sup>2</sup>, serão exigidos 5% para implantação de equipamentos públicos e 5% para áreas de lazer."

Art. 3º A Lei Complementar Municipal nº 291, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a inclusão do art. 49-A, com a seguinte redação:

"Art. 49-A – o desmembramento de glebas com área igual ou superior a 7.000 m<sup>2</sup> fica desobrigado da destinação de áreas públicas nas seguintes situações:

I. Desfazimento de co-propriedades ou condomínios civis constituídos há mais de dez anos, desde que o desmembramento ou desdobra se dê na proporção de cada co-proprietário como consta do Registro Imobiliário;

II. Sucessão hereditária, desde que o desmembramento ou desdobra se dê na proporção consignada no formal de partilha registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA  
Estado de São Paulo

FL. N° 03  
PROC. N° PCC 6  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006  
MAIO DE 2018.

- DE 03 DE

III. Antecipação de legítima, desde que a propriedade esteja constituída há mais de dez anos e que o desmembramento ou o desdobro se dê na proporção da lei civil ou de testamento registrado;

IV. Decisão judicial; e

V. Separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, esta última comprovada através de registro em Cartório.”

Art. 4º. O *caput* do art. 178, da Lei Complementar Municipal nº 291, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178 – Para qualquer tipo de via ou espaço público, fica a Secretaria de Obras e Assuntos Viários responsável pela elaboração e aprovação do projeto, bem como execução e fiscalização da obra."

Art. 5º. O art. 203, da Lei Complementar Municipal nº 291, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203 – A instalação de monumentos, outdoors, faixas, totens e cartazes devem ser controlados pela Secretaria de Obras e Assuntos Viários. O controle deve prever a localização, instalação, manutenção e remoção.”

Art. 6º. O *caput* e o parágrafo único do art. 209, da Lei Complementar Municipal nº 291, de 04 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 209 – Fica institucionalizado o Sistema de Planejamento do Município de Dracena integrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Trabalho, como órgão central e pelo Conselho Municipal da Cidade.

Parágrafo único – Cabe ao Poder Executivo reestruturar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Trabalho ou criar uma secretaria ou órgão específico para tratar da política urbana, com a finalidade de implementar todas as diretrizes contidas nesse plano e estabelecer um sistema de planejamento urbano permanente e participativo com articulação de todas as políticas setoriais.”

Art. 7º. O *caput* do art. 210, da Lei Complementar Municipal nº 291, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 210 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Trabalho é responsável pela elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor do Município de Dracena.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA  
Estado de São Paulo

FL. N° 04  
PROC. N° PCC 6  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006  
MAIO DE 2018.

- DE 03 DE

Art. 8º. O art. 211, da Lei Complementar Municipal nº 291, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Trabalho é o órgão consultivo e de assessoria ao Poder Executivo para analisar, aprovar e propor medidas relacionadas com as diretrizes desta Lei."

Art. 9º. O *caput* do art. 212, da Lei Complementar Municipal nº 291, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212 – Além das atribuições que lhe forem conferidas em Lei caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Trabalho, como órgão central do Sistema de Planejamento:"

Art. 10 - O inciso VIII do art. 213, da Lei Complementar Municipal nº 291, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213 - [...]

[...]

VIII – propor para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Trabalho a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes."

Art. 11 - Os §§ 5º, 6º e 7º, do art. 214, da Lei Complementar Municipal nº 291, de 04 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214 - [...]

[...]

§ 5º – Os conselheiros representantes do Município serão membros natos: o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Trabalho, o Secretário da Fazenda e o Secretário de Administração, cabendo-lhes indicar os respectivos suplentes.

§ 6º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Trabalho funcionará como Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Cidade propiciando-lhe as condições administrativas de funcionamento e os requisitos técnicos de informação, avaliação e proposição.

§ 7º - O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Trabalho e, em sua ausência, por um dos membros natos, representantes do Município."

Art. 12 - O § 2º, do art. 215, da Lei Complementar Municipal nº 291, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215 - [...]

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006  
MAIO DE 2018.

- DE 03 DE

FL. N°	05
PROC. N°	PLC 6

[...]

§ 2º – O Conselho Municipal de Cidade, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Trabalho, como secretaria executiva será responsável pela convocação e organização das Conferências Municipais da Cidade de Dracena.”

Art. 13 - Fica alterado o mapa nº 02, do Anexo I, da Lei Complementar nº 291, de 04 de junho de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 387, de 12 de março de 2013, nos termos em que consta o anexo desta Lei.

Art. 14 - Fica alterado o mapa nº 08, do Anexo I, da Lei Complementar nº 291, de 04 de junho de 2008, alterado pelas Leis Complementares nº 360, de 28 de setembro de 2011, nº 401, de 15 de outubro de 2013 e nº 412, de 16.09.2014, nos termos em que consta o anexo desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI

Prefeito Municipal